



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.544, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA O §1º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.122, DE 15 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA E SOCIAL EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM TENDO COMO ENFOQUE O EDUCANDO E AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.122, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º A equipe interprofissional referida no "caput" deverá estar composta por, no mínimo, um (a) psicólogo (a), um(a) pedagogo(a), um(a) assistente social, um (a) psicopedagogo com formação em Educação Especial e um (a) fonoaudiólogo, e poderá ser compartilhada entre os educandários."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2024.

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO
Secretário Municipal de Educação